



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref. Pregão eletrônico nº 015/2025/PE PETICIONANTES: MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA; MEGAMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 015/2025/PE-SRP, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COPA, COZINHA E LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL - CE, impetrados pelas empresas MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no sistema/plataforma M2A Tecnologia Ltda as 16h15min do dia 20 de março de 2025 e pela empresa MEGAMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no sistema/plataforma M2A Tecnologia Ltda as 17h36min do dia 20 de março de 2025

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do estatuído no item 15.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 015/2025/PE, em consonância com o disposto no Art. 164 da lei federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar a Pregoeira esclarecimentos, providências ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pelas PETICIONANTES, no dia 20/03/2025 (quinta-feira), às 16h15min e no dia 20/03/2025 (quinta-feira), às 17h36min. Neste sentido, conhecemos os requerimentos de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no Art. 164 da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

Ouestionamento 01 — "De acordo, com uma pesquisa feita no mercado atual não conseguimos localizar o Item 1 com o diâmetro de 25 cm (Encontramos no máximo de 23 cm de diâmetro)"





LOTE 01 - UTENSILIOS DE COZINHA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR STAL DE LICITI		
1	PRATO: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, RESISTÊNTE À CORROSÃO, AD IMPACTO E A ABRASÃO DE SUPERFÍCIE NÃO POROSA E LISA QUE DIFICULTA O ACÚMULO DE BACTÉRIAS, FUNDO, DIÂMETRO DE 25 CM » PRATO: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, RESISTÊNTE À CORROSÃO, AO IMPACTO E A ABRASÃO, DE SUPERFÍCIE NÃO POROSA	UNIDADE	2200	R\$ 11,95	RS 26.290,00		

Resposta — Após análise realizada pela Administração, foi verificado que, apesar de a especificação do item 1 do Lote 01 indicar um diâmetro de 25 cm, não foi possível encontrar no mercado uma variação significativa de marcas que atendesse a essa exigência. Diante disso, para melhor atender às necessidades do processo licitatório e garantir maior competitividade, a Administração optou por readequar as especificações do referido item, ajustando o diâmetro para um valor compatível com as opções disponíveis no mercado, mantendo a qualidade exigida. O termo de referência será alterado de forma a refletir essa modificação.

Questionamento 02 — "Gostariamos que fosse confirmado se realmente o valor estimado do item 3, é de R\$5,46 para uma colher de aço de 34 cm."

3	COLHER: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO: 34 CM. RESISTÊNCIA À CORROSÃO, AO IMPACTO E A ABRASÃO. DE SUPERFÍCIE NÃO POROSA E LISA QUE DIFICULTA O ACÚMULO DE BACTÉRIAS - COLHER: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO: 34 CM. RESISTÊNCIA À CORROSÃO, AO IMPACTO E A ABRASÃO. DE SUPERFÍCIE NÃO POROSA E LISA QUE DIFICULTA O ACÚMULO DE BACTÉRIAS.	UNIDADE	2200	R\$ 5,46	R\$ 12.012,00
---	--	---------	------	----------	---------------

Resposta — Após análise detalhada, a Administração confirma que o valor estimado para o item 3 está correto. O preço de R\$5,46, conforme constou no Termo de Referência, reflete a estimativa do custo unitário para a colher de aço de 34 cm, tendo sido considerado adequado com base em pesquisas de mercado e parâmetros orçamentários. Portanto, não haverá alteração no valor estipulado para este item.

Questionamento 03 — "Venho, por meio deste, solicitar esclarecimento acerca do item 5.21.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2025/PE, que dispõe sobre a análise de amostras e a exigência de envio da proposta adequada ao último lance ofertado. No referido item, menciona-se a fase de análise de amostras, no entanto, não há no edital especificação clara quanto à obrigatoriedade da apresentação dessas amostras por parte dos licitantes. Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

- 1. A apresentação de amostras é obrigatória para todos os itens do certame?
- 2. Em caso afirmativo, em que momento e sob quais condições devem ser entregues?"

Resposta — Em relação ao questionamento sobre a exigência de amostras, a Administração esclarece que não será solicitada a apresentação de amostras para os itens do presente certame. A menção ao item 5.21.4 foi um erro de redação no edital, razão pela qual a exigência de amostras foi equivocadamente inserida. Assim, para o Pregão Eletrônico nº 015/2025/PE, não há a obrigatoriedade de envio de amostras pelos licitantes. Portanto, a Administração solicita que os licitantes desconsiderem qualquer menção à análise de amostras e reitera que o certame seguirá as disposições corretas, com a devida retificação do edital, eliminando tal exigência.

MUNICIPAL OF TO



SE TAN OR DE TAN BORE Ressaltamos que será elaborado um termo de adendo modificador ao edital, oqual será devidamente publicado e disponibilizado a todos os interessados para garantiro a como de la como de transparência e isonomia do processo.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Tamboril – CE, 24 de março de 2025.

Amanda Luiza da Silva Midarus AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS **PREGOEIRA**

> Amanda Luiza da Silva Medeiros Pregoeira Portaria nº 34/2025